

LEI Nº 8.069, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.292, de 19 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar acordo de cooperação com o Exército Brasileiro, por intermédio do Comando da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro, objetivando a implantação e o pleno funcionamento do Tiro de Guerra no âmbito do Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 7.292, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação com o Exército Brasileiro e a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro de Guerra de Betim, por intermédio do Comando da 4ª Região Militar objetivando a implantação e o pleno funcionamento do Tiro de Guerra no âmbito do Município de Betim.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 7.292, de 19 de maio de 2023.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 7.292, de 19 de maio de 2023.

Art. 4º O art. 4º, da Lei Municipal nº 7.292, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica ainda o Município de Betim autorizado por esta lei a:

I - realizar obras e investimentos para a construção, adaptação ou manutenção da sede e do polígono de tiro destinados ao Tiro de Guerra do Município, podendo, para tanto, utilizar imóveis próprios do patrimônio público municipal, bem como adquirir ou locar imóveis específicos para essa finalidade;

II - fornecer moradia aos instrutores do Tiro de Guerra, podendo fazê-lo por meio de locação de imóvel nas proximidades da sede ou em bairros vizinhos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

III - designar servidores municipais para auxiliar nos trabalhos administrativos, sendo 1 (um) para cada turma de atiradores matriculados;

IV - fornecer transporte aos atiradores para a realização de práticas e atividades externas do Tiro de Guerra;

V - disponibilizar atendimento médico e hospitalar, por meio da rede municipal de saúde, aos instrutores, seus dependentes e aos atiradores, especialmente nos casos de urgência e emergência;

VI - assegurar a manutenção completa da sede do Tiro de Guerra, incluindo despesas com energia elétrica, água, telefone, internet, saneamento, material de expediente, material de limpeza, serviços postais e demais despesas administrativas;

VII - garantir alimentação adequada, sendo: café da manhã aos atiradores durante os dias de instrução; e alimentação completa (almoço, jantar e ceia) para os atiradores que estiverem escalados na guarnição de serviço da sede do Tiro de Guerra;

VIII - assegurar segurança patrimonial da sede do Tiro de Guerra nos períodos em que não houver atividades, especialmente nos 15 (quinze) dias que antecedem o encerramento do ano de instrução e até 60 (sessenta) dias após o início do próximo ano;

IX - conceder aos atiradores o benefício do passe livre no sistema de transporte público coletivo municipal durante o período de sua formação no Tiro de Guerra;

X - instituir ajuda de custo mínima aos atiradores, cujo valor e critérios serão definidos em decreto do Poder Executivo municipal, observada a disponibilidade orçamentária.

XI - disponibilizar um veículo, para uso exclusivo em serviço pelos instrutores do Tiro de Guerra, destinado às atividades administrativas, operacionais e logísticas da unidade, devidamente mantido e abastecido pelo Município.”.

Art. 5º O art. 5º, da Lei Municipal nº 7.292, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta lei, bem como prever anualmente no orçamento municipal dotações específicas para:

I - realizar obras para construção, adaptação e manutenção para o funcionamento da sede do Tiro de Guerra e do polígono de tiro;

II - realizar obras para construção, adaptação de imóvel existente, aquisição ou locação de imóveis destinados à moradia dos instrutores nas proximidades do Tiro de Guerra;

III - custeio mensal da manutenção das instalações da sede do Tiro de Guerra e do polígono de tiro, compreendendo todas as despesas descritas nesta lei.”.

Art. 6º O art. 6º, da Lei Municipal nº 7.292, de 19 de maio de 2023, fica revogado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de março de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 710/2025, de autoria do Vereador Rony Martins)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.360, de 17/03/2026.